
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.341, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera dispositivos do Decreto n.º 1.194, de 10 de novembro de 1992.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 1º do Decreto n.º 1.194, de 10 de novembro de 1992, com a seguinte redação: "XI - farinha aditivada ou pré-mescla".

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "n" do item 1 do parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 1.194/92: "n - 150% (cento e cinquenta por cento), quando se tratar de farinha de trigo em qualquer embalagem, quer em embalagem industrial de 50 kg, quer em embalagem doméstica de 1, 2 ou 6 kg, e farinha aditivada ou pré-mescla, em qualquer embalagem".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1994.

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado
Roberto da Costa Ferreira
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 28/02/94.

Republicado em 17/03/94

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ